



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA CFS/DEFAU N° 01, DE 13 DE MAIO DE 2024

Define os procedimentos a serem observados pelo Departamento de Gestão da Fauna Silvestre, com os seus Centros de Fauna Silvestre *in Situ*, de Fauna Silvestre *ex Situ* e de Gestão Regional de Fauna Silvestre na execução de suas atribuições definidas pelo Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019.

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA FAUNA SILVESTRE**, no uso de suas atribuições legais e,

De acordo com as competências atribuídas pelo artigo 73-C, inciso III, do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 67.211, de 27 de outubro de 2022,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - O Departamento de Gestão da Fauna Silvestre, por seus Centros de Fauna Silvestre *in situ*, *ex situ* e de Gestão Regional de Fauna Silvestre, emitirá as seguintes autorizações de manejo da fauna:

- I - Autorização Prévia - AP;
- II - Autorização de Instalação - AI;
- III - Autorização de Uso e Manejo - AM;
- IV - Autorização de Manejo *in situ* de Animais Silvestres e Exóticos;;
- V - Autorização Especial - AE;
- VI - Autorização de Soltura de Animais Silvestres - AS;
- VII - Autorização de Transporte de Animais Silvestres e Exóticos -

AT.

Parágrafo único: Em casos de necessidade de comunicação ou de solicitação de informações complementares não vinculadas às solicitações de autorizações descritas no Artigo 1º, poderá ser encaminhado ofício com assinatura do superior imediato

**Artigo 2º** - As autorizações de que trata o artigo 1º desta Portaria são solicitadas, analisadas e emitidas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre do Estado de São Paulo - GEFAU

**Artigo 3º** - Havendo necessidade de complementação de informações e ou documentação durante o período de análise das solicitações para obtenção das autorizações de que trata o artigo 1º desta Portaria, o técnico responsável pela análise deverá elaborar Informação Técnica - IT contendo os seguintes tópicos:

- I - Sumário executivo;
- II - Legislação aplicável;
- III - Histórico/Documentos apresentados;
- IV - Análise;
- V - Lista das informações e documentos pendentes;
- VI - Prazo para atendimento.

§1º- A Informação Técnica deverá ser assinada somente pelo técnico responsável pela análise da solicitação.

§ 2º - A Informação Técnica deverá ser anexada junto ao requerimento da autorização a que se refere, e enviada aos demais cadastrados no processo, por meio da aba Mensagens do GEFAU.

§3º A critério técnico, quando a complementação necessária for de documento ou informação simples e pontual, poderá ser encaminhada apenas mensagem para o interessado por meio do GEFAU, sendo descartada a necessidade de elaboração de IT.

**Artigo 4º** - A análise conclusiva do processo de solicitação de autorização de manejo de fauna, seja por seu deferimento ou indeferimento, deverá ser documentada pelo técnico responsável em um Parecer Técnico - PT contendo os seguintes tópicos:

- I - Sumário Executivo;
- II - Histórico;
- III - Resumo da proposta;
- IV - Análise da proposta;
- V - Conclusão pelo deferimento ou indeferimento;

VI – Condicionantes da autorização e prazo de validade;

VII - Relatório de Atividades;

§1º - O Parecer Técnico deverá ser assinado pelo técnico que o produziu e por seu superior imediato.

§2º - O Parecer Técnico deverá ser anexado no GEFAU, no requerimento da autorização a que se refere e enviada aos demais cadastrados no processo, por meio da aba Mensagens do GEFAU.

§3º - As Autorizações de que tratam os incisos I, V, VI e VII do Artigo 1º não requerem Parecer Técnico para seu deferimento ou indeferimento, exceto a critério técnico, motivado pela complexidade da análise.

**Artigo 5º** - As Autorizações dispostas no Artigo 1º deverão ser emitidas, por meio do GEFAU, pelo técnico responsável pela elaboração do Parecer Técnico, que deverá conter os fundamentos para o deferimento da solicitação, sua assinatura e de seu superior imediato.

Parágrafo único: As Autorizações de que tratam os incisos I, V, VI e VII do Artigo 1º, quando não tiverem Parecer Técnico embasando seu deferimento, serão emitidas, por meio do GEFAU, pelo técnico que analisou a proposta apresentada pelo interessado e concluiu, de forma motivada, por seu deferimento.

**Artigo 6º** - Relatórios técnicos de vistorias deverão ser elaborados e assinados pelos técnicos que as realizarem, anexando-os ao GEFAU no requerimento da autorização a que se referem e enviando-os aos demais cadastrados no processo, por meio da aba Mensagens do GEFAU.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Isabella Saraiva Pereira da Silva**

Diretora do Departamento de Gestão da Fauna Silvestre